Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00018527/2024 e o código UKLJ0037.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** 1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR 10° BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



BOLETIM INTERNO NÚMERO 41/2024

QUARTEL EM SÃO JOSÉ-SC, 10 DE OUTUBRO DE 2024

(FI 156 BI Nr 41 10° BBM, de 10 de Outubro de 2024)

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço de Oficiais da área do 10º BBM - Função de Comandante de Área

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
04/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Sexta-feira	Cap BM Bressan
05/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Sábado	Ten BM Timmermann
06/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Domingo	Cap BM Vilela
07/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Segunda-feira	Cap BM Franz
08/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Terça-feira	Ten BM Trevisan
09/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Quarta-feira	Ten BM Rampinelli
10/10/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Quinta-feira	Cap BM Bruna

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Dispensa do Serviço – Desconto em Banco de Horas

Foi concedido ao Cap BM Mtcl 933678-8 Marcus de Aguiar Imbrosio, lotado na 1ª/10º BBM – São José-SC, 01 (um) dia de desconto em banco de horas, sendo o dia 04 de outubro de 2024. 1. Defiro; 2. Inserir no SiGRH; 3. Publique-se; 4.Arquive-se. São José-SC, 04 de outubro de 2024. Assina: Tenente Coronel BM LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS - Comandante do 10º BBM. (Transcrição do BI nº 41 da 1ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Férias Regulamentares – Apresentação

A 06/10/2024 do 1° Sgt BM Mtcl 922800-4 Reinaldo Barbosa Sabino, do 1°/1 a /10° BBM — São José-SC. (Transcrição do BI n° 41 da 1 a /10° BBM de 10 de Outubro de 2024)

Férias Regulamentares – Usufruto

A 01/10/2024 do 3º Sgt BM Mtcl 931740-6 Leonardo Clailton Franco, do 1º/1ª/10º BBM – São José-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 1ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 03/10/2024 do 3° Sgt BM Mtcl 932313-9 Ary Cândido Martins Neto, do $1^{\circ}/1^{a}/10^{\circ}$ BBM — São José-SC. (Transcrição do BI n° 41 da $1^{a}/10^{\circ}$ BBM de 10 de Outubro de 2024)

Serviço de Saúde - Visita Médica

Em 10/10/2024, compareceu na Formação Sanitária da 11ª RPM, o 3º Sgt BM Mtcl 929615-8 Leandro David Silveira, do 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu-SC, o qual obteve o seguinte parecer: Avaliação médico-pericial para fins laborais. Obs: Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 10 (dez) dias para o seu tratamento, a contar de 23/09/2024. Assina: Dra ARIANA WEBER - Maj Med PM Mtcl 933482-3 CRM/SC 12.918. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

Serviço de Saúde - Visita Médica Avaliação Médico Pericial

Em 10/10/2024, compareceu na Formação Sanitária da 11ª RPM, o 3º Sgt BM Mtcl 922826-8 Adilson Elpídio da Silva Júnior, do 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu-SC, o qual obteve o seguinte parecer: Avaliação médico pericial para o TAF BM - Curso e Promoção. Obs: Apto para o serviço do BM e Apto

(FI 157 BI Nr 41 10° BBM, de 10 de Outubro de 2024)

para a realização do TAF. Assina: Dra ARIANA WEBER - Maj Med PM Mtcl 933482-3 CRM/SC 12.918. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Férias Regulamentares – Apresentação

A 04/10/2024 do Cb BM Mtcl 932207-8 Rafael Zibetti da Silva, do $1^{\circ}/1^{\circ}/10^{\circ}$ BBM – São José-SC. (Transcrição do BI nº 41 da $1^{\circ}/10^{\circ}$ BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 04/10/24 do Cb BM Mtcl 929594-1 Fernando Silva Noronha, do 1º/3ª/10º BBM – Biguaçu-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 04/10/24 do Sd BM Mtcl 691723-2 Elvis Pedro Abreu, do 1º/2º/3ª/10º BBM - Governador Celso Ramos-SC. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 05/10/2024 da Sd BM Mtcl 615397-6 Juliani Peruchi, do $1^{\circ}/2^{a}/10^{\circ}$ BBM — Palhoça-SC. (Transcrição do BI nº 41 da $2^{a}/10^{\circ}$ BBM de 10 de Outubro de 2024)

Férias Regulamentares – Usufruto

A 03/10/24 do Cb BM Mtcl 933580-3 Vitor Venâncio, do $1^{\circ}/3^{a}/10^{\circ}$ BBM — Biguaçu-SC. (Transcrição do BI nº 41 da $3^{a}/10^{\circ}$ BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 05/10/2024 do Cb BM Mtcl 932330-9 Charles Carlos Dutra, do $1^{\circ}/2^{\alpha}/10^{\circ}$ BBM – Palhoça-SC. (Transcrição do BI n° 41 da $2^{\alpha}/10^{\circ}$ BBM de 10 de Outubro de 2024)

A 06/10/2024 do Cb BM Mtcl 932389-9 Fabiano Klein, do $1^{\circ}/2^{a}/10^{\circ}$ BBM – Palhoça-SC. (Transcrição do BI nº 41 da $2^{a}/10^{\circ}$ BBM de 10 de Outubro de 2024)

Dispensa do Serviço – Desconto em Banco de Horas

Foi concedido 01 (um) dia dispensa do serviço operacional do dia 11 de outubro de 2024 ao Cb BM Mtcl 931789-9 Fernando da Silva Moreira, do 1º/1ª/10º BBM — São José-SC, para desconto 24hs em banco de horas. (Transcrição do BI nº 41 da 1ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

Serviço de Saúde - Homologação de Atestado Médico

A 26/09/2024 foi deferida a solicitação contida no Ofício nº 596-24-10º BBM, da Cb BM Mtcl 931728-7 Gislene Sousa da Silva Quincor, do 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu-SC, para homologação de atestado médico de 2 (dois) dias do serviço, a contar de 26 de setembro de 2024, conforme Portaria 644-CBMSC-2023. Despacho: 1. defiro; 2. inserir no SIGRH; 3. publicar em BI; 4. relacionar na planilha de controle mensal do BBM; e 5. arquivar. Biguaçu, 26 de setembro de 2024. Assina: 1º Tenente BM Juliana Santos de Souza - Cmt do 1º/3ª/10º BBM. (Transcrição do BI nº 41 da 3ª/10º BBM de 10 de Outubro de 2024)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Solução de IPM

SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR № 07/2024/CBMSC

À luz das conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mtcl 988757-1 Mateus Henrique Schuhmacher Valério, responsável pela condução do Inquérito Policial Militar nº 07/2024/CBMSC, instaurado por meio da Portaria nº 07/2024/IPM/CBMSC, datada de 14 de agosto de 2024, a qual teve por objeto a apuração de indícios de cometimento de crime militar envolvendo o 1º Sgt BM Mtcl 922800-4 Reinaldo Barbosa Sabino, quando este utilizou viatura pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para fins particulares, conforme requisição do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), RESOLVO:

1. Homologar as conclusões do encarregado, porquanto se infere que não há elementos suficientes que indiquem a prática de crime militar pelo indiciado, 1º Sgt BM Mtcl 922800-4 Reinaldo Barbosa Sabino, em razão da conduta perpetrada no dia 15 de dezembro de 2023, quando o mencionado militar fez uso de uma viatura do quartel para transportar materiais e equipamentos destinados a um evento de cunho privado. Ratifico o parecer apresentado, que assevera a ausência de provas robustas que configurem a conduta do Sgt Barbosa como crime militar. Corroboro, ainda, o entendimento exposto nos autos que aponta o cometimento de infração disciplinar por parte do Sgt Barbosa, a qual já foi regularmente apurada por meio do PAD 204/2023/CBMSC.

No tocante à carência de elementos que sustentem a constatação inequívoca do cometimento do delito de peculato, conforme aventado pelo encarregado do IPM, comungo do entendimento

(FI 157 BI Nr 41 10° BBM, de 10 de Outubro de 2024)

exposto, no sentido de que há ausência patente de dolo específico de apropriação definitiva do bem, requisito imprescindível para a caracterização do ilícito penal.

Restou amplamente demonstrado nos autos que o uso da viatura pelo militar, ainda que irregular, restringiu-se a um período delimitado entre a retirada do bem às 7:00 e sua devolução, em idênticas condições, por volta das 16:00 (Fls. 29). Tal constatação evidencia, de forma cristalina, que não houve, por parte do Sgt Barbosa, o animus de incorporar o bem ao seu patrimônio pessoal.

Nessa linha de raciocínio, Immich et al. (2014), ao analisarem a tipificação do crime de peculato e os requisitos indispensáveis para sua configuração, ressaltam que, nos casos em que o agente público faz uso particular de bem do Estado e o restitui nas mesmas condições em que o recebeu, o ato constitui irregularidade administrativa, mas não se enquadra como crime. Os autores classificam essa modalidade de conduta como uma subespécie do peculato, qual seja, o peculato de uso.

Os autores supracitados corroboram, ainda, o entendimento de que, embora não se configure como infração penal, o agente que incide em conduta que se assemelha ao peculato furto, ainda que não seja responsabilizado criminalmente, deverá: "prestar contas mediante um processo administrativo, podendo, inclusive, perder o cargo, emprego ou função" (IMMICH et al., 2014, p. 217). Cabe ratificar que o Sgt Barbosa foi submetido a Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) no qual restou cabalmente comprovada sua responsabilidade, sendo-lhe aplicada a sanção de detenção por 48 horas, conforme Nota de Punição correspondente ao PAD 204/2023/CBMSC.

Compactuo com o entendimento do encarregado do IPM no que concerne ao tipo penal relacionado a uma eventual apropriação indébita em decorrência da conduta adotada pelo Sgt Barbosa. Ratifico que, no entender desta autoridade, não se configura tal tipificação penal no presente caso, à luz dos fundamentos exarados no relatório do IPM.

Quanto à alegada insubordinação atribuída ao indiciado, reitera-se que há elementos robustos, inclusive corroborados por seu comandante imediato, que evidenciam não ter havido, por parte do Sgt Barbosa, a intenção de confrontar ou desrespeitar seus superiores hierárquicos, sendo suas ações fruto de uma conduta isolada, sem que tenha se evidenciado qualquer intento de desconsiderar a autoridade de seus superiores.

Por derradeiro, concluo que o indiciado incorreu em infração ao ordenamento disciplinar administrativo e foi devidamente responsabilizado por tais atos nessa seara, sendo aplicada e cumprida a respectiva punição, a qual foi devidamente publicada, com o objetivo de promover a correção de suas condutas futuras, bem como servir de exemplo a seus pares. Não foram identificados, a juízo desta autoridade, elementos que sustentem a existência de indícios claros do cometimento de crime militar pelo 1º Sgt BM Mtcl 922800-4 Reinaldo Barbosa Sabino.

- 2. Determinar ao B1 do 10ºBBM:
- 2.1. Que remeta os presentes autos à Corregedoria Geral do CBMSC para providências de estilo;
 - 2.2. Que cientifique o indiciado do teor desta solução;
 - 2.4. Que cientifique o comandante da 1ª/10ºBBM do teor desta solução;
 - 2.5. Que publique esta solução em Boletim Interno do 10ºBBM;
- 2.6. Que providencie a inserção dos autos digitalizados no Sistema da Corregedoria do CBMSC.

Quartel em São José-SC, 10 de OUTUBRO de 2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: UKLJ0037

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS (CPF: 029.XXX.729-XX) em 11/10/2024 às 18:04:13 Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 11:42:52 e válido até 01/03/2119 - 11:42:52. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00018527/2024 e o código UKLJ0037 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.